



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) COM ABASTECIMENTO NA BOMBA, PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência.

1. OBJETO

(Base legal: Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 - Art. 6º, XXIII, a))

1.1. Este Termo de Referência (TR) tem como **objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) COM ABASTECIMENTO NA BOMBA, PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência., nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência..**

1.1.1. Esta contratação ocorrerá por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, hipótese do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. **ESPECIFICAÇÃO.** O objeto se constitui de item único, cujos quantitativos e **especificações**, são o quanto discriminado no quadro a seguir:

A) Valores estimativos para empenho.

Item	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	Vlr Unit	Valor total	MARCA
1	Etanol Comum	LITRO	108300	R\$ 4,59	R\$ 497.097,00	
2	Gasolina Comum	LITRO	57000	R\$ 6,69	R\$ 381.330,00	
3	Óleo Diesel S10	LITRO	15200	R\$ 7,29	R\$ 1.108.080,00	
					R\$ 1.986.507,00	

b) Valores médios para licitação.

Item	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	Vlr Unit	Valor total	MARCA
1	Etanol Comum	LITRO	108300	R\$ 4,49	R\$ 486.267,00	
2	Gasolina Comum	LITRO	57000	R\$ 6,19	R\$ 352.830,00	
3	Óleo Diesel S10	LITRO	15200	R\$ 6,14	R\$ 933.280,00	
					R\$ 1.772.377,00	

1.1.2.1 - JUSTIFICATIVA

1.1.2.1.1 A Prefeitura Municipal de Arujá, Considerando a inovação da NLLC, e em atendimento ao Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/21, faz necessário, a instauração do presente processo licitatório, sendo o mesmo para Contratação de empresa do ramo pertinente para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Arujá, com todas suas diversas Secretarias públicas municipais, destinado a frota de veículos e máquinas agrícolas e rodoviárias do patrimônio do Município, e para atender as atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

executadas em diferentes áreas de apoio aos munícipes, com entrega parcelada, durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

1.1.2.1.2 A Prefeitura Municipal de Arujá tem a responsabilidade de garantir a perfeita execução das atividades desenvolvidas pelas as diversas secretarias públicas municipais, e exige a realização de abastecimento dos veículos automotores e máquinas pesadas agrícolas e rodoviária do Município para se locomover e desempenhar as atividades essenciais de cada secretaria demandante, isto em decorrência da necessidade da administração manter os serviços públicos para a população em perfeita execução, durante a realização das viagens e das atividades em favor da população local, tendo por consequência assegurar à comunidade a prestação dos serviços oferecidos por esta municipalidade com qualidade, eficiência e zelo, sendo considerada salutar a contratação de pessoa jurídica especializada para a Aquisição de Combustíveis conforme aqui elencados.

1.1.2.1.3 A aquisição dos referidos combustíveis, visa atender o abastecimento da frota de veículos e as máquinas agrícolas e rodoviárias do patrimônio do município. A aquisição visa proporcionar condições de melhorias para desenvolverem as suas atividades favorecendo a resultados mais efetivos, de modo que somente os veículos oficiais, locados e usuários autorizados poderão abastecer os seus veículos.

1.1.2.1.4 Os serviços de transportes tem a extrema importância, pois contribui para o desempenho das atividades diretamente ligadas a saúde pública, construções de barreiros e barragens, transportes escolar, serviços social, e outros, com a falta do fornecimento de combustível, estará impactando no alcance dos resultados diretos e indiretos, ao se considerar as necessidades de deslocamento e logística para atendimento às atividades finalísticas dos Órgãos, bem como de autoridades nas ações afetas às suas responsabilidades com a saúde pública e outros.

1.1.2.1.5 A contratação em apreço justifica-se ainda, em razão da vigência do contrato em curso se finalizará em 21 de fevereiro de 2026, sendo imprescindíveis a aquisição dos referidos produtos (etanol, gasolina comum e óleo diesel S-10 para continuidade das atividades desenvolvidas por esta municipalidade.

1.1.2.1.6 Por fim, é importante ressaltar que o parcelamento do fornecimento é devido a indisponibilidade de armazenamento nas instalações dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como pela perecibilidade do objeto.

1.1.2.1.7 Diante do que ora foi exposto, solicitamos a abertura do devido Processo Licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo MENOR PREÇO, com julgamento GLOBAL, modo de disputa ABERTO, com fornecimento de modo PARCELADO;

1.1.3 – DA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1.1.3.1 Para as quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

a) O abastecimento será realizado em local com distância de até 05 (cinco) quilômetros da Sede da Prefeitura Municipal de Arujá, sendo 10 (dez) km ida e volta;

b) Caso o trajeto entre o local do abastecimento e a Sede da Prefeitura Municipal de Arujá seja superior ao estabelecido acima, a CONTRATADA arcará com as despesas que exceder a distância estabelecida (ida e volta), considerando para tanto que o veículo tenha a relação média de consumo de 08 km/litro.

Este limite máximo justifica-se pela razoabilidade e economia que trará aos cofres públicos, pois o custo/benefício deve ser vantajoso, não trazendo prejuízos a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

- c) Insta informar que, se essa distância não for respeitada, haverá grandes gastos de combustível, devido o deslocamento de ida e volta, prejudicando, assim, os serviços públicos prestados.
- d) Os combustíveis serão recusados caso não estejam no padrão das normas da ANP.
- e) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- f) A CONTRATANTE encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de seu funcionamento, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 06 (seis) às 22 (vinte e duas) horas;
- g) Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- h) Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Quando o veículo for abastecido, será destacada a via original do bloco, onde constará a placa do mesmo, data, quantidade abastecida, assinatura do condutor e ou do Coordenador de Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Arujá, que ficará com o controle da segunda via. A via original ficará no posto para ser apresentada no momento do pagamento, juntamente com a Nota Fiscal pertinente.

1.2. DO PREÇO

- a) O desconto em R\$(reais) por litro, será ofertado tomando, como base a média dos preços da tabela de índice da ANP (Município de Guarulhos), no SLP (Sistema de Levantamento de Preços) atualizada, e na falta desde, será utilizado como parâmetro, o índice dos últimos 30 dias, na base territorial do Município de Guarulhos, contido no MONITOR DE PREÇOS da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo (SEFAZ), para o fornecimento de combustível (gasolina comum), que deverá ser apresentada pela contratada na proposta de preço.
- b) No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- c) O valor do item 01, 02 e 03 (Gasolina Comum, Etanol e Óleo Diesel S-10), objeto desta licitação, não será passível de reequilíbrio da equação econômico-financeira, tendo em vista que o valor de referência será a tabela de índice de preços da ANP, que é reajustável temporariamente.

d) Caso o valor unitário do combustível, incidindo o desconto. Fique superior ao preço da bomba, a Contratante deverá pagar o preço da bomba.

1.3. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

1.3.1. Documentação fiscal: As notas fiscais devem ser emitidas em duas vias, com especificação da quantidade entregue.

1.3.2. Os materiais devem ser entregues nas quantidades requeridas, obedecendo todas as descrições em edital, inclusive no que diz respeito à apresentação.

1.3.3. Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total de acordo com o especificado no Edital, observando o percentual de desconto a ser aplicado sobre o preço Médio ao Consumidor do município de Benevides-/PA.

1.3.4. Para obtenção do valor do combustível em Reais (R\$) será tomado o Preço conforme item deste Termo de Referência, aplicado o percentual de desconto proposto pela licitante.

Exemplo:

Preço Médio da Síntese dos Preços Praticados ao Consumidor: R\$ 3,462;

Percentual de Desconto Proposto: 5%; Índice Multiplicador: (do percentual de 100% subtrair o percentual de desconto ofertado. Exemplo: $100\% - 5\% = \text{Índice Multiplicador} = 95\%$).

Preço Final: (Preço Tabela X Índice Multiplicador).

Calculando: $3,462 \times 95\% = 3,288$. 21. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

1.3.5. As empresas licitantes deverão atender os requisitos como seguem:

1.3.5.1. O licitante deverá comprovar, por meio de certificado expedido pela ANP, que possui registro de revendedor varejista dos itens contados, junto Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

1.3.5.2. O licitante vencedor deverá possuir, à época da contratação, devidamente instalado e licenciado, no território do Município de Benevides, preferencialmente na sede do Município, posto de abastecimento contendo todos os equipamentos, maquinários e instalações necessárias ao abastecimento dos veículos/equipamentos de propriedade do Município e por este locados.

1.3.5.3. O licitante vencedor deverá possuir instalações aptas a recepcionar veículos e equipamentos de acordo com o objeto o qual se propor a fornecer, capaz de suportar altura e comprimento dos veículos e equipamentos.

1.4. DEMAIS REQUISITOS

1.4.1. As empresas licitantes/vencedoras de itens deverão atender os requisitos como seguem:

1.4.2. Os produtos, quando for entregue, devem conter volume em litros.

1.4.3. As empresas licitantes vencedoras de itens deverão ainda atender os requisitos relativos a qualidade, entre outros, como seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

1.4.4. Com referência a qualidade dos produtos, bem como aparência e demais exigências sobre a questão de segurança aplicar-se-á a legislação vigente independentemente de transcrição neste Termo de Referência;

1.4.5. Os produtos deverão ser de boa qualidade e deverão ser comercializados conforme normas dos órgãos normativos e fiscalizadores, tais como: INMETRO, ABNT e ANP.

1.4.6. Os serviços deverão ser entregues adequadamente.

1.4.7. FORNECIMENTO. A estratégia de logística dos serviços da contratação é para aquisição de combustíveis, considerando que a definição da demanda.

1.4.8. ASSISTÊNCIA. Não se aplica.

(Lei 14.133/2021 – Subseção III, Dos Serviços em Geral, Art. 47, VIII)

1.4.9. VALIDADE / GARANTIA. A validade/aquisição dos produtos será de acordo com a legislação vigente e órgão competentes.

1.4.10. NATUREZA. Considerando a solução escolhida, verifica-se que se tratam de aquisições essenciais, nos termos do, do art. 75º, inciso VIII.

1.4.10.1. O objeto, portanto, não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4.11 REGIME DE EXECUÇÃO. Aquisição – contratação de aquisição de combustíveis por preço certo e total.

1.4.12 O prazo de contratação será o quanto indicado no Modelo de Execução disposto neste TR.

1.4.13. Os valores máximos aceitáveis dos itens constam na planilha estimativa de custo anexa a este documento.

1.4.14. Em caso de divergência entre a especificação deste termo e a do catálogo do sistema onde será realizada a seleção do fornecedor, prevalecerá a deste Termo de Referência.

1.4.15. Esse memorial tem como objetivo descrever a aquisição de combustíveis para execução dos diversos serviços prestados pela administração pública do município de Arujá.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, b)

2.1. ESTUDOS PRELIMINARES. Conforme a hipótese prevista no Art. 72, inciso VIII da lei 14.133/2021, combinado com o art. 14, inciso I da Instrução Normativa n. 58, de 8 de agosto de 2022, do Governo Federal, e ainda, considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, bem como considerando que este TR contém elementos suficientes para descrever a solução do problema a ser resolvido pela Administração, dando contornos à viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, não foi necessária a elaboração de estudo técnico preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

2.2. ENQUADRAMENTO POR VALOR. Em conformidade com o Art. 4º, II, após pesquisa de mercado prévia, verificou-se que a licitação não é dispensável, uma vez que a contratação envolve valores superiores àquele fixado no art. 75, II da lei 14.133/21.

2.2.1. Na aferição dos valores atendem ao limite referido no caput do Art. 4º, foram observados:

2.2.1.1. o somatório despendido no exercício financeiro por este órgão contratante;

2.2.1.2. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade nos termos do Art. 4º.

2.3. FRACIONAMENTO DE DESPESA. Portanto, a contratação do objeto deste processo não se refere a parcela de uma mesma compra ou alienação que pudesse ser realizada de uma só vez e não foi autuado processo de contratação de objeto similar, através de licitação ou dispensa, que possa caracterizar o fracionamento de despesa, estando o valor da contratação dentro do limite estabelecido no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. MÉRITO E QUANTITATIVO. Nos termos do Art.9º, §1º, inciso I, destaca-se que se trata de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) COM ABASTECIMENTO NA BOMBA, PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**, para suprir demanda por manutenção, atendimento, escolar, saúde, segurança pública e serviços administrativos de Arujá de acordo com as diretrizes dispostas no Plano de Ação para redução dos recursos de custeio.

2.4.1. As aquisições serão utilizadas pelas diversas Secretarias da Prefeitura de Arujá, sendo uma demanda de variável de acordo com a necessidades.

2.4.2. A partir da previsão da aquisição e projetando a demanda ajustada, a Secretaria Municipal de Serviços estima um **período de aquisição de 12 (doze) meses** e valores conforme memória de cálculo junto à Planilha de Custos, anexa a este TR.

2.5. Em conformidade com o Art.9º, §1º, inciso II – o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, identificado de forma a seguir:

ID	
	serviços continuados de PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) COM ABASTECIMENTO NA BOMBA, PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL., nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência

2.6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE. Com relação aos critérios de sustentabilidade, seguindo a diretriz do art. 225 da Constituição Federal de 1988, o art. 3º do Decreto 7.746/2012 conferiu aplicabilidade concreta dos critérios de sustentabilidade às contratações como especificação técnica do objeto ou seu encargo, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial, como as normas citadas neste documento, como parâmetro nas contratações desta administração e sua aplicabilidade deve se refletir, na prática, nos critérios atrelados à especificação do objeto ou obrigação da contratada como os mencionados neste Termo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, c)

3.1. A solução envolve aquisição de combustíveis, de forma contínua, para suprir demanda por manutenção, atendimento, escolar, saúde, segurança pública e serviços administrativos de Arujá., conforme especificações requeridas seguindo a legislação, com validade mínima de 12 (doze) meses e para as aquisições em Arujá/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

- 3.2. Não poderão ser subcontratados o fornecimento.
- 3.3. Os prazos de entrega são os indicados no Modelo de Execução deste TR.
- 3.5. As notas fiscais devem conter as informações indicadas no item 1.3.4 e 7.1.
- 3.6. O resultado que a Administração visa alcançar com esta contratação é garantir a totalidade dos serviços executados pela administração pública.
- 3.7. PARCELAMENTO. Considerando que a contratação envolve item único, em quantidades determinadas e com aquisição no mesmo local, o parcelamento não apresenta vantagem para a Administração. Ademais, as aquisições visam ao aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, garantir a competitividade, e viabilizar o gerenciamento do contrato.
- 3.8. Com relação aos benefícios para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, verifica-se que a estimativa de custo da contratação está acima do limite previsto no inciso I, do Art. 48, da referida Lei.

4. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, d)

- 4.1. As aquisições demandam uma logística de baixa complexidade na sua execução, cujos custos de entrega até o local determinado pelo contratante devem estar inclusos no preço dos produtos.
- 4.2. Técnicos e sustentabilidade. Como requisitos técnicos e de sustentabilidade, os materiais devem atender às especificações da legislação vigente.
- 4.2.1. Quanto aos processos administrativos internos, a empresa deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança.
- 4.3. Legais. A contratação deve obedecer às normas de licitações e contratos mencionados neste TR, de sustentabilidade do Governo Federal, bem como às normas técnicas obrigatórias de cada produto, tais como:
- 4.3.1. Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e regulamentos;
- 4.3.2. Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que confere aplicabilidade concreta aos critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações, como especificações do objeto ou encargo ao fornecedor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, e)

- 5.1. MÉTODO DE EXECUÇÃO: aquisição por preço global.
- 5.1.1. Será considerada executada a entrega dos produtos em plenas condições.
- 5.2. PEDIDO MÍNIMO: não se aplica.
- 5.3. A Ordem de Início de Serviços contendo as informações contratuais será enviada pela Secretaria Municipal de Serviços – sito Rua José Basílio Alvarenga, 90 – Jd. Flora Regina – Arujá/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

5.3.1. O fornecedor deverá agendar com a Secretaria Municipal de Serviços, 48 horas antes, por meio dos contatos indicados no item 5.3.

5.3.2. No Ordem de Início de Serviços constarão a identificação do contrato.

5.4. PRAZO DE ENTREGA: máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivos contados a partir do recebimento da Ordem de início de Serviços.

5.4.1. Aquisições em desacordo com a proposta ou com as especificações ou que porventura sejam entregues com imperfeições deverão ser corrigidos no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da entrega ou da notificação para este fim.

5.5. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA: As aquisições deverão ser entregues, nos seguintes locais e horários:

(Lei 14.133/2021 - Subseção III Dos Serviços Gerais, Art. 47)

5.5.1. No local indicado pela contratada dentro do raio de distância estipulado no Termo de Referência.

5.5.2. O horário mínimo dos serviços: 7:00hrs às 22:00hrs.

5.6. A empresa deverá efetivar o fornecimento por meio de empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso; responsabilizando-se pela entrega dos insumos no local indicado pela fiscalização.

5.7. RECEBIMENTO DO OBJETO. Em conformidade com o Art. 40, §1º, inciso II da Lei n. 14.133/2021, o objeto será recebido:

5.7.1. Provisoriamente, no momento da entrega do fornecimento, para conferência, e;

5.7.2. Definitivamente, em até 02 (duas) horas contados a partir do recebimento provisório ou da conclusão das pendências apontadas pela fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, f)

6.1. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO. A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelos servidores da Secretaria Municipal de Serviços, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Arujá, sendo:

Gestor do contrato: Geraldo Henrique B. Larini
CPF: 056.795.388-22
Cargo: Secretário Municipal de Serviços
Secretaria: Secretaria Municipal de Serviços

Fiscal do Contrato: Eduardo Sanches
CPF: 145.299.948-13
Cargo: Diretor
Secretaria: Secretaria Municipal de Serviços

6.1.1. A GESTÃO administrativa da contratação caberá a Secretaria Municipal de Serviços ou quem este indicar, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações decorrentes da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

6.1.2. A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA e TÉCNICA dos contratos será realizada pelo Secretário Municipal de Serviços, que será responsável pelo acompanhamento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

6.2. FORMALIZAÇÃO DO ACORDO. Será por emissão de Contrato/Nota de Empenho de Prestação de Serviços e/ou Pedido de Compras.

6.3. A assinatura do contrato implica o reconhecimento de que:

6.3.1. O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.3.2. O fornecedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, no que couber, e reconhece os direitos da Administração na mesma Lei.

6.4. INSTRUMENTOS DE CONTROLE. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato provocado pela empresa, além das multas e outras sanções previstas, a nota de empenho poderá ser cancelada ou o instrumento contratual poderá ser rescindido.

6.4.1. O cancelamento da nota de empenho/rescisão contratual implicará a anulação do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 35, II da Lei nº 4.320/1964 e do art. 23 do Decreto n. 93.872/1986.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, g)

7.1. MÉTRICAS DE PAGAMENTO. O pagamento será efetuado conforme a legislação vigente, em parcelas conforme medições correspondentes ao valor do objeto efetivamente fornecido, após o recebimento definitivo correspondente a cada parcela adimplida, desde que apresentada a correspondente nota fiscal contendo: o número da nota de empenho, número do processo e domicílio bancário, e atestada pela fiscalização.

7.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias**.

7.2.1. A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou recebimento do Pedido de Compras, deverá providenciar a entrega da nota fiscal devidamente preenchida de acordo com a legislação vigente, para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

7.2.2. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no Almoxarifado da Garagem Municipal, para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

7.2.3. O prazo de liquidação será de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal.

7.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.2.6. O CONTRATANTE deverá:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.2.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.6.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.2.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

7.2.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.12. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, h)

8.1. Critério de julgamento das propostas: o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I da Lei n. 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global do item dentre as propostas válidas.

8.1.1. As regras de desempate entre as propostas válidas estão previstas na Lei n. 14.133/2021.

8.2. **HABILITAÇÃO:**

8.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

8.2.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

a) Comprovação de capital social ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação de acordo com § 4º do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei;

b) Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (quando for o caso);

c.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

d) Índices Contábeis:

d.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

d.1.1) A licitante constituída há menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar os documentos previstos no subitem "d.1" relativos tão somente ao último exercício financeiro;

d.1.2.) A licitante criada no exercício financeiro em curso poderá apresentar o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, em substituição aos documentos previstos no subitem "d.1";

d.2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações;

d.3) A verificação da boa situação financeira do licitante avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG), Índice de Liquidez Corrente (ILC), maiores que 1 (um) e Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 0,5, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com valores extraídos de seu balanço patrimonial:

d.4) $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

d.4.1) $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

d.4.2) $ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

d.5) O licitante que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em quaisquer dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo igual ou superior à 10% do valor estimado da contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

d.6) A condição da alínea "d.5" acima é aplicável apenas para as empresas que não possuam índice superior a 1 (um);

d.7) Estes índices deverão estar demonstrados em folha a parte, devidamente preenchidos os valores e sua apuração, com assinatura de profissional competente.

d.8) Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

8.2.3. CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO

8.2.3.1. Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.3.2. A garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta comercial de abertura do certame.

8.2.3.3. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

8.2.3.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

8.2.3.5. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil, agência 1476-1, conta 6014-3, com fornecimento de comprovante do recolhimento.

8.2.3.6. A garantia de proposta prestada em dinheiro será restituída aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato/ata de registro de preços ou da data em que for declarada fracassada a licitação, mediante prévia solicitação do interessado junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Arujá-SP.

8.2.3.7. As garantias de propostas prestadas nas modalidades SEGURO-GARANTIA E FIANÇA BANCÁRIA deverá conter vigência mínima de 90 (noventa) dias contados a partir da data designada para apresentação proposta comercial. Caso haja prorrogação da data de apresentação proposta deverão as empresas participantes observar o prazo de vigência da garantia recolhida.

8.2.3.8. O vencimento da apólice de SEGURO-GARANTIA E FIANÇA BANCÁRIA que dispense renovação implicará liberação automática e imediata da garantia, dispensados atos de liberação por parte da Prefeitura Municipal de Arujá-SP.

8.2.3.9. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato/ata de registro de preços ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8.2.4. GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.2.4.1. Esta prefeitura exigirá da contratada garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

8.2.4.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, seguindo o disposto no art. 96, §1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº14.133/2021:

8.2.4.3. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

2.5.4. A fiança bancária deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

8.2.4.4. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil, agência 1476-1, conta 6014-3, com fornecimento de comprovante do recolhimento.

8.2.4.5. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

8.2.4.6. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, à Juízo da Administração até o limite permitido por lei.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Para comprovação da qualificação técnica, a contratada deverá apresentar comprovação de que atende as especificações elencadas neste termo de referência, nos termos do art. 67, §1º da lei 14.133/22.

8.3.1. Atestado de qualificação técnica mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de itens cotados na proposta, similar ou do mesmo ramo de atividade econômica.

8.3.2. Não serão considerados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo empresarial ou de qualquer outra natureza.

8.3.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deverá(ão) se referir a materiais entregues, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

8.3.4 A Empresa deve ser especializada no ramo do fornecimento ora objeto do presente termo, devendo apresentar os seguintes documentos:

8.4. PROPOSTA. As propostas deverão conter o item cotado, quantidades, preços unitários e totais, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso); e, quando cabível: tipo de embalagem, peso, marca e modelo.

8.4.1. A quantidade de unidades a ser cotada deverá ser igual ao quantitativo total respectivo para cada item.

8.4.2. Especificações requeridas, os requisitos da contratação e estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega, montagem e outros necessários à perfeita execução contratual.

8.5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

8.5.1. As empresas licitantes deverão atender os requisitos como seguem:

8.5.1.1. O licitante deverá comprovar, por meio de certificado expedido pela ANP, que possui registro de revendedor varejista dos itens cotados, junto Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

8.5.1.2. O licitante vencedor deverá possuir, à época da contratação, devidamente instalado e licenciado, no território do Município de Benevides, preferencialmente na sede do Município, posto de abastecimento contendo todos os equipamentos, maquinários e instalações necessárias ao abastecimento dos veículos/equipamentos de propriedade do Município e por este locados.

8.5.1.3. O licitante vencedor deverá possuir instalações aptas a recepcionar veículos e equipamentos de acordo com o objeto o qual se propor a fornecer, capaz de suportar altura e comprimento dos veículos e equipamentos.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, i)

9.1. Os parâmetros de estimativa de custos seguiram as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da obtenção de cotações das mais diferentes fontes de forma a refletir os preços praticados no mercado, conforme planilha estimativa anexa a este documento, acompanhadas dos preços unitários referenciais e o tratamento estatístico; sendo que juntados aos autos constam os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços.

9.1.1. O quadro a seguir apresenta o custo da contratação:

Item	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	Vir Unit	Valor total	MARCA
1	Etanol Comum	LITRO	108300	R\$ 4,49	R\$ 486.267,00	
2	Gasolina Comum	LITRO	57000	R\$ 6,19	R\$ 352.830,00	
3	Óleo Diesel S10	LITRO	15200	R\$ 6,14	R\$ 933.280,00	
					R\$ 1.772.377,00	

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal.

10.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na legislação.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

10.1.4. Proceder à publicação do extrato da nota de empenho na imprensa oficial.

10.1.5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

10.1.6. Sustar entrega em caso de desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da empresa contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

11.1.1. Entregar os produtos indicado na proposta, para a qual for aprovada a documentação técnica na fase de habilitação e em prazo não superior ao máximo estipulado neste TR.

11.1.2. Fornecer os produtos objeto do contrato dentro dos prazos estabelecidos.

11.1.3. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste termo.

11.1.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos eventuais serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este Tribunal.

11.1.5. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.

11.1.6. Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.

11.1.7. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

11.1.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.1.9. Manter-se, durante toda a vigência dos contratos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.10. Atender ao CONTRATANTE durante a execução do objeto, quando solicitado.

11.1.11. Substituir, no prazo indicado neste documento os produtos em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

11.1.12. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando se verifique vícios, defeitos ou incorreções;

11.1.13. Fornecer números de seus telefones fixos e celulares, endereço físico e eletrônico para contato, mantendo-os atualizados.

11.1.14. Comunicar ao Contratante, por escrito, por meio físico ou digital, condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

12 - DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento do Contratos ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, j)

13.1. A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – RECURSO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

13.1.1. A estimativa do preço da contratação, prevista na planilha estimativa de custo, será utilizada como parâmetro para a reserva orçamentária e para fins de aceitabilidade das propostas.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO. A unidade demandante não contratou, para o curso do presente exercício, objeto de idêntica natureza, inexistindo desse modo configuração de fracionamento de despesa.

14.2. Conforme IN Seges/ME 81/2022, Art. 10 não se verifica a necessidade de classificar este TR nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

14.3. Consta como Anexo a este Termo de Referência a Planilha estimativa de custo e documentos de suporte à pesquisa de preços, nos termos da alínea i), inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Serviços, 02 março de 2026.

Eduardo Sanches

Secretário Municipal Adjunto de Serviços